

cional

Execução

Decisão Decretal

do Tribunal Nacional

de causa do falecido José Joaquim

do Vassiminto executor de Pis

Arromes

Execução

236

O benévolo

Abraão Lima

Outorgação

Anna do Vassiminto de nome de

seu filho Bento de nome de

ter a morte aos dez e nove dias

do mês de Agosto de dito anno

em sua vontade, e a feiti-

ção que se segue: do que fez es-

te seu filho Bento de nome de

Execução em sua vontade



Casas ... em 19 de 8-90



Seção do Contencioso da Thesouraria de Fazenda da  
Provincia de Minas Geraes

Ouro Preto, 19 de Agosto de 1890

999

N.º

Seu Ex.º Sr. Juiz dos Testes da Fazenda Nacional

PF/PPF/0059-03

Como requer. Censalret., 89-8-90

Frederico

PF/PPF/0059-02

Piz o Procurador dos Testes da Fazenda Nacional, que o ex-collector do municipio Visconde do Rio Branco, já fallecido, Jose Joaquin do Nascimento é responsavel para com o Estado, pela importância de oito contos cento e quarenta e seis mil quinhentos e cinquenta e dois Reis 8:146,552, proveniente de alance verificado na tomada de suas contas, relativas aos exercicios de 1883-1884, a 1885-1886, como prova o documento em q.º junto, e como se torna necessario a procedimento executivo contra ou quem de direito for, e já se tenha obtido sequestro em bens do mesmo, por isso requer-se a expedição de Mandado executivo contra a Viuva do mesmo e seus herdeiros, a fim de ser



citados, para no prazo de 24 horas que  
 correrá em cartorio, da data das intimações  
 pagarem a referida quantia, juros ven-  
 cidos, os que accrescerem e custas até final  
 sendo intimados igualmente do sequestro  
 para o fim de lhes serem assignados na  
 1.<sup>a</sup> audiência d'este juizo, os dez dias da lei  
 e para todos os mais termos da execução,  
 sob pena de não fazendo o pagamento no pra-  
 zo designado, resolver-se o sequestro em penhora  
 e na forma da lei, proseguindo-se as suas reve-  
 las nos ultimos termos da execução, até ad-  
 judicação final

P. deferimento

E. R. M.

Procurador Fiscal e do Dito

Carm. Domicio de Jesus Toledo

Cfo Sur D. J. P. Ficus  
 para os seus committidos.  
 Lisboa 13 de Agosto de  
 1890  
 D. J. P. Ficus

Apresento a C.ª junta extrahida contra a C.ª  
 Collector do Municipio Districtal do Rio de Janeiro  
 e José Gregorio de Nascimento, relativa aos exer-  
 cios de 1883-1884 a 1885-1886, a fim de ser remet-  
 tida a quizo para se proceder a respectiva  
 cobrança.

Lombardia 13 de Agosto de 1890.

Francisco de Mag. Gomes

O Contador

José Carlos de M. D. de Silva



*Exp. extraída contra o ex Collector do  
goáquero do Nascimento relativa aos exercícios de*

<i>Receta</i>			
<i>Ordinaria</i>			
<i>Receta do Correo</i>			2623800
<i>Sello por verba</i>	847666		
<i>" Adhesivo</i>	3500000		
<i>Imp. de transmissao de prop.</i>	18906236		
<i>Dito sobre industrias e profissoes</i>	6647500		
<i>Dito sobre vencimentos</i>	74469		
<i>Cobranca da divida Activa</i>			
<i>Imposto Pessoal</i>	7200		
<i>Dito sobre industrias</i>	287500	30270371	
<i>Extraordinaria</i>			
<i>Indemnisações</i>			
<i>Costas da Fazenda</i>	91300		
<i>Receta Eventual</i>			
<i>Multas por infracção de leis</i>	216798		
<i>Commissão glorada</i>	232784		
<i>Juro contados</i>	929669	1469951	
<i>Renda com applicação especial</i>			
<i>Fundo de emancipação</i>			
<i>Fundo de escravos</i>	1090000		
<i>Multas</i>	220000		
<i>Divida Activa - Fundo</i>	38000	1348000	
<i>Depositos</i>			
<i>Emprestimo de cofres</i>	900787		
<i>Bons de defuntos e duzentos</i>	334624		
	1235411	35712122	







De official books  
Costo a f. 7 u. 8. 18000  
Costo a f. 12 8000  
Costo a f. 15 u. 16 30000

De official Comiso  
Costo a f. 25. 15000  
Costo p. 20000

-18-

Principal	6.688.412
Comisiones gloradas	232.884
Juros contados ate 13 de agosto 1890	1.225.856
Juros de 13 agosto 1890 ate hoy 485 dias	810.920



Município Visconde do Rio Branco José  
 1883-1884 a 1885-1886, a fim de ser remetida a guiza  
 para se proceder a respectiva cobrança

Ministerio do Imperio			
Culto Publico			
Parochias			707.888
Ministerio d' Agricultura			
Correio Geral			
Agente do Correio		36.000	
Estafetas		372.000	408.000
Ministerio da Fazenda			
Novas rendas e Collectorias			
Commissão ao Collector e Escrivas			4.444.794
Deposito			
Pagamento de penhoes			930.000
Operações de Credito			
Supplemento feito aos exercicios de 1883-1884 e 1884-1885		780.868	
Fidejussão com estampilhas		3.192.400	3.473.268
Movimento de Fundos			
Remessas feitas a saber:			
Ao Thesouro Nacional			26388.293
Importancia entregue ao Escrivaõ Luiz de F. Fernandes de Souza sendo			
Com dinheiro		266.860	
Com estampilhas		200.400	466.460
			36814.906



Transporte	1.235.411	35.412.122
Taxa de escravos	1.230.000	
Custas do quizo	91.380	
Dimbuim de postais	2.000.000	4.536.411

*Operações de Crédito*

Suprimento recebido dos exerci- cios de 1883-1884 e 1884-1885	219.268	
Idem com estampilhas até 1883-1886	4.144.400	4.363.668

*Anullar*

No Ministerio da Fazenda		
Moras de rendas e Collectorias		
Importancia de Caderros		36.370
		44.669.071

*Accresce*

Moras contados até hoje		295.584
		44.964.458

Principal		6.688.712
Commissão glosada		232.784
Moras contados até hoje a favor dos que accrescerem		1.225.056
		8.146.552

Contadoria da Presidencia de Fazenda do  
O Contador  
João Carlos Meis de Albuquerque

*Transporte*

36817906

*Saldo a favor da Fazenda*

8.146.557

44964458

*Estado de Minas Geraes 13 de Agosto de 1890*  
*Francisco de Mag<sup>o</sup> Gomes*

+



Certm

Certifico que em virtude de um  
querrelmto e despacho nro, por  
mi mandado e sig nro de 19 de  
for Governador Fiscal. O referido e'  
verdade. Dado em 19 de Agosto  
de 1890. O Escrivão

Joaquim de Almeida Lima

Juntada

Das contas e rendas de 1890  
de Outubro de mil e setenta e  
nove, junto a estas e nro  
officio, e mandado com despesa  
de 100 que adiante se segue; e o  
que foy nro. Deu em 19 de Agosto  
de Almeida Lima Escrivão e nro  
mi.



Collectoria Municipal da Cidade Visconde do Rio Branco

23 de Outubro de 1880

N. 22.

Clabalitados de Feitos.

contem cinco, 28-85-189.

Ilm. .... Int.

~~Casas Foles~~

Tenho a honra de fazer chegar as mãos de V. S. dois mandados vindos do Juiz do Feitos, um do seguinte q. se processou nos bens do ex Collector finado Jose Yoaq. de Mascimeto, sendo depositarios a Lisboa indicado, e outro da intimação feita aos herdeiros do m. finado, deitando de se intimado uma herdeira q. se achava aus., como explica na respectiva certidão.

Tambem achou-se depositados em poder de Fran. de S. Braço, o din. que se achava em poder de bens arrematados digo do ex Collector Romão Cyrino dos Reis, productos dos bens que foram arrematados em praes e considerada nulla.

Poco-me mil desculpas. Dm. tu me enviados e os papeis ha m. tempo, devido isto a' circumstancias independ. de m. vontade.

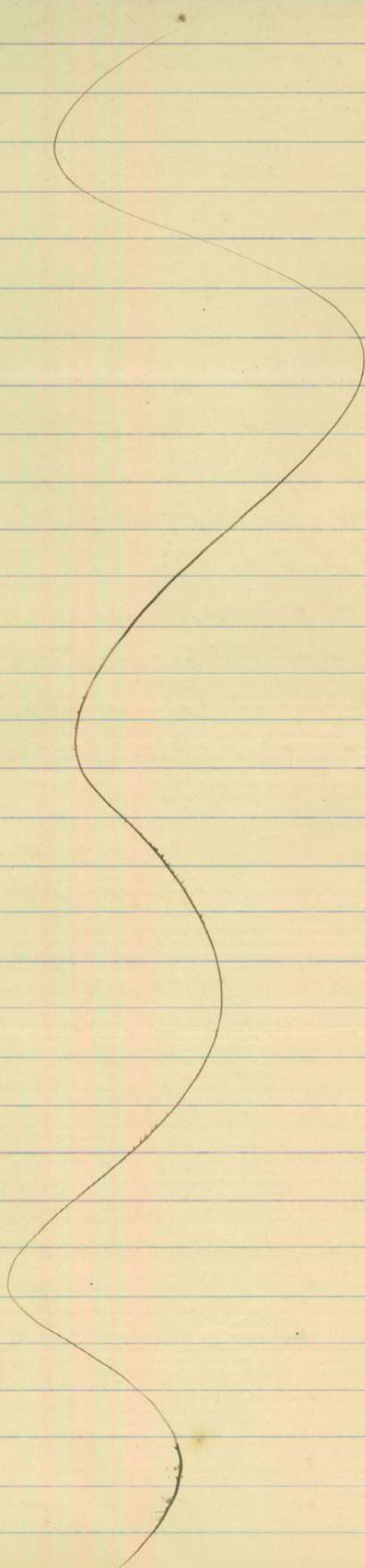
Saudes e fraternidade.

Ilm. Sr. Carlos Domingos de A. Talledo  
D. D. Procurador Fiscal do Th. de P. B.

Collector do ex  
Antonio Baptista Pereira



PF/PPF/0059-07





7

O Doutor Antonio Luiz Teixeira Ti-  
visão, Juiz dos Crimes da Comarca da  
cristal do Estado de Minas Geraes.

Mando a qual quer official de  
justica, a quem este for apresen-  
tado, indo por mim assignado, a re-  
querimento do Doutor Procurador  
Fiscal, ehem a Viuva e herdeiros  
do fallecido Jose Joaquim do Nasci-  
mento, ex collector das rendas gera-  
es do Municipio Visconde do Rio  
Branco, para no prazo de vinte qua-  
tro horas que correrão em cartorio  
da Sata das intimacoes, pagarem  
a quantia de oito contos cento quaren-  
ta e seis mil quinhentos e cincuenta  
e dois reis, proveniente de alcauce  
verificados na tomada de duas contas,  
relativas aos exercicios de 1883-1884  
e 1885-1886, juros vencidos, os que ac-  
rescerem e custas até final, sendo in-  
timator do sequestro feito em bens  
do mesmo ex-collector, para o fim  
de serem assignados na 1.<sup>a</sup> audiencia  
d'este Juiz, por dez dias da lei, sob  
pena de não fazendo o pagamento  
no prazo designado, resolver-se o se-  
questro em plenhora, proseguindo-se  
as duas revelias nos ulteriores ter-  
mos da execucao, lousacao, avaliacao



de bens, até a adjudicação final. O  
que compra. Curo Preto 19  
de Agosto de 1890. O Escrivão  
dos Actos - João Ernesto de Almeida Lima

06. 14000  
2 x 600  
# 7 + 600

João Ernesto de Almeida Lima

Cumpra-se.

Rio Branco, 30 de Agosto  
de 1890.

J. Almeida Lima

### Certidão

Certifico que em virtude do mandado  
supra referido, nesta Cidade do Rio Branco,  
intimei em suas próprias pessoas os  
herdeiros que são: Antonio Dias de Carvalho,  
Marcelino Dias de Carvalho e Cap.<sup>com</sup>  
Joaquim Pereira de Avello, e suas mulheres  
este como inventariante dos bens dos  
fallecidos J. C. Jore' Joaquim do Nas-  
cimento e sua mulher D. Francisca Au-  
gusta Ferreira do Nascimento, por todo o  
conteudo do mesmo mandado do que  
ficarão bem scientes. Deixei de intima-  
r a viúva do mesmo J. C. bem como  
aos seus filhos Jore' Ferreira do Nascimento  
Int. nesta) e D. Juvenia Carolina do Nascimento,  
Cidade, por terem fallecido. Não intimei a viúva  
6000 de Jore' Ferreira do Nascimento, D. Rita  
Rocha de tal e sua filha menor, por serem mor-  
radores na estação de Diamante, munic-  
cipio da Cidade de Ubatã. Preferido é



8  
e verda de do que dou fe: Cida de do  
Rio Branco 2 de Setembro de 1890  
Official de Justica deste Termo.  
Napolião de Alvimim Rocha

Certidão

Certifico que em virtude do mesmo D. 8000  
mandado retro, fui a fazenda, onde C. P. 000  
regidi o herdeiro, Francisco Dias da Costa 12000  
valho e sua mulher, e ali os intimeci Rocha  
em suas proprias pessoas, por todo  
contudo do mesmo mandado retro  
do que ficaram bem scientes. Preferido  
e verda de do que dou fe: Cida de do Rio Branco  
Co, 2 de Setembro de 1890

Official de Justica do Termo.  
Napolião de Alvimim Rocha



Justiça

On vista e q[u]estão em Agosto de  
mil e setenta e nove ante o Juiz de Direito  
desta cidade o requerente que se  
que se que fez etc. De João Cor  
te e Abreu de Lima deavdo e  
euvi,

PF/PPF/0059-10



Repb. unificada 23-8-90  
Seção do Contencioso da Thesouraria de Fazenda da  
Provincia de Minas Geraes

Curo Preto, de ..... de 18.....

N.º .....

Seu. Ex.ª Juri dos Ventos da Fazenda Nacional

PF/PPF/0059-13

Curo Preto, 23-8-90.

Antonio  
de Sá

Seu. Procurador dos Ventos da Fazenda  
Nacional, abaixo assignado, que  
vindo ao ses conhecimento, por  
canaes competentes, ter se mu-  
dado para o termo de M.ª Ramiro  
Cypriano dos Reis, depositario dos bens  
que foram sequestrados ao ex-colector  
do Rio Branco, José Joaquim do  
Nascimento, requer que vos digne-  
is mandar passar mandado, para  
remocao do deposito de todos os bens  
moveis e immoveis, para o poder  
do Cidadão Francisco da Silva Araújo,  
que assignará o respectivo auto  
com os officiaes da diligencia, na  
forma da lei e estylo, juntando-se  
esta aos autos de sequestro. //

PF/PPF/0059-12



PF/PPF/0059-12

Pede - por deferimento

E. R. M.<sup>ce</sup>

o Procurador Fiscal e das Finanças

Casa Domício de Almeida Toledo

PF/PPF/0059-14

Certidão

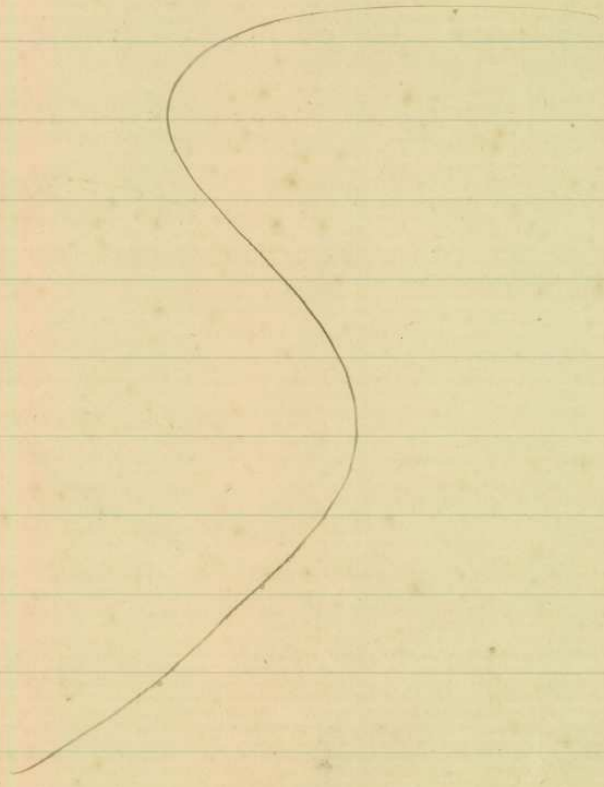
Certifico que em virtude do  
requerimento visto e em devido  
tempo mandado e fui de elle me  
trigo ao Doutor Procurador Fiscal  
ao que fui etc. Da Prefeitura e  
Cidade. Dado nesta 23 de Agosto  
de 1890. O Escrivão  
João Baptista de Almeida Lima



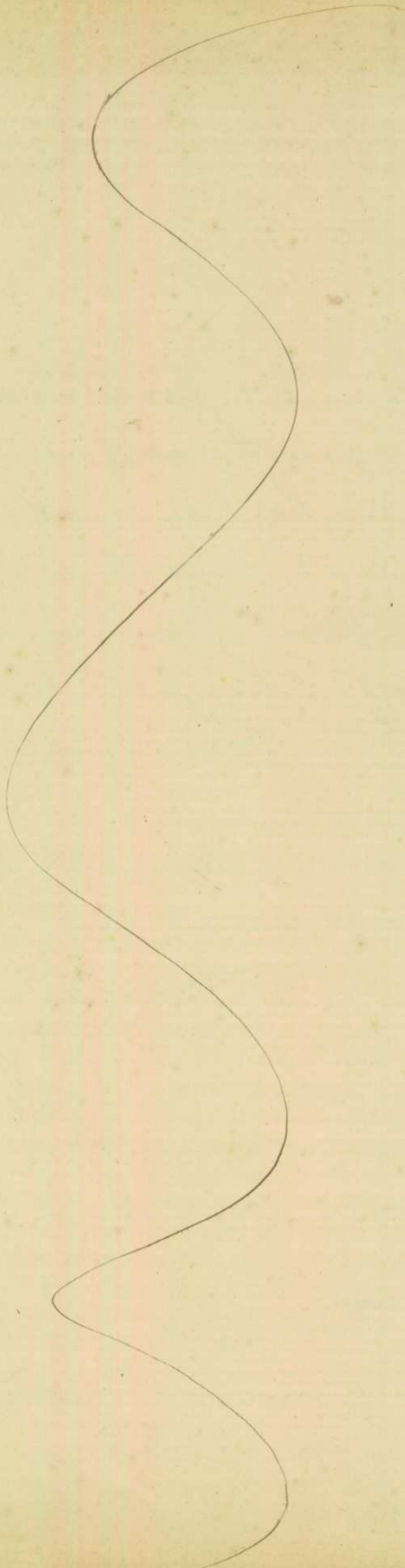
PF/PPF/0059-14

Junto

Das quatro dias de may au  
Xoumbes au mal este entre  
a corrente junto a este e mon  
doe que n'nguee ao que  
fuz este. Deu Joze Bento e Almeida  
de Lins doente e esouvi









O Doutor Antonio Luiz Figueira  
 Tames, juiz de Direito da Comarca  
 da Casa Branca e dos Fregueses do Ter-  
 ceiro Circulo do Estado de  
 Minas Gerais.

Mando a quaesquer  
 officiaes de Justica a quem for este  
 aprezentado, e de por mim assigna-  
 do que em seu cumprimento e  
 a regimimento da Fazenda Reia-  
 nal por seu procurador Fiscal o  
 Dr. Carlos Thomaz de Almeida Tames,  
 tiram do poder de D. Pedro Cyrillo  
 dos Reis, depositario dos bens  
 que foram registados no cartor  
 do Rio Branco, Juri Joaquim  
 de Ferrimonte, visto e no modo  
 de fora a Carta de Albi, e que  
 item em poder do Cidadão Fran-  
 ces do Livro Branco, a qual em  
 gneri a respectiva auto de toda  
 diligencia em forma do lei e es-  
 tylo. D. qui assigna. Casa Branca  
 22 de Agosto de 1820 Luiz Figueira



João Bento e Atanirio Lima, es-  
crevos e cunhos.

João Bento  
Atanirio Lima

de novo

2 540

1+540

PF/PPF/0059-17

Cumpra-se.  
Rio Branco, 3 de Setembro  
de 1890.

J. Magalhães

PF/PPF/0059-16

Ato de Sequestro

Anno do Nascimento de Nosso Senhor  
Jesus Christo, de mil e oito centos e noventa  
e os oito dias do mes de Setembro do dito  
anno, nesta Cidade do Rio Branco, ser-  
do na rua treze de Maio esquina da  
Estação humma Para e na rua Theophi-  
lo Thom, um terzeiro, onde foi vindo  
Official de Justiça João Andre Pereira,  
Comigo Official a baixo assignado e hi  
e em cumprimento do presente man-  
dado sequestramos na Rua treze de Maio  
esquina da Estação Humma Para cober-  
ta de telhas assoalhada com dez e seis metros  
e quarenta e cinco centimetros, tres por-  
tas e quatro janellas, frente p.ª rua treze



treze de Maio, frente para Estacão  
onze metros, tres portas e humna janella,  
hum terreno anexo que serve de patio,  
quinze metros e setenta centimetros;

Hum terreno na rua de Theophilo Stani  
Com vinte e sete metros e setenta centimetros,  
devizando ~~para~~ um lado com

José Tanares da Silva, e por outro lado

com beco, fundos ather um Corrego, Auto 8.000  
bens estes apresentados pelo executor do Rocha, Per

Ramiro Lyriaco dos Reis, Cujos bens  
forão depositados em mãos e poder do  
Cidadão Francisco da Silva Araujo,

que obrigando-se ás penas que por  
lei lhe são impostas, assignou este auto  
com o dito Official e Corrego que os creou.

Napolião de Alvimim Rocha, Official de Justica do Termo.

Francisco da Silva Araujo

Jovão André Pereira, official de Justica







Secção do Contencioso da Thesouraria de Fazenda da  
Estado Provincia de Minas Geraes

Curo Preto, de de 18

N.º

PF/PPF/0059-20

Senr. D. Juir dos Santos da Fazenda Nacional

Comme requer. Curo Preto, 29-10-90.  
P. J. Lemos

PF/PPF/0059-19

Pelo Procurador dos Santos da Fazenda Nacional, que tendo obtido mandado executivo contra a Viuva e herdeiros do fallecido Jozé Joaquim do Nascimento, ex-collector das rendas geraes do Municipio do Rio Branco, pela quantia de R\$ 2146.552, que provem de alcance verificado na tomada de suas contas, relativas aos exercicios de 1883-1884 a 1885-1886, só foram citados os herdeiros residentes noquelle referido Municipio, deixando de serem citados a Viuva de Jozé Pereira do Nascimento, J. Pitta de tal e sua filha menor, por serem moradores na Estação do Diamante, Municipio da Cidade do Albi, pelo que requer vos que se dignes mandar passar mandado executivo contra esses herdeiros, a fim de serem intimados, para no prazo de 24 horas que corre

correrão em cartório, da data das intimações,  
pagarem a referida quantia, juros vencidos,  
os que acrescerem e custas até final, sendo  
intimados igualmente do sequestro feito em  
bezo do ex-Collector, para o fim de lhes de-  
nem assignados na 1.<sup>a</sup> audiência deste juízo,  
os dez dias da lei e para todos os mais  
termos da execução, sob pena de não fa-  
zer o pagamento no prazo designado, resolver-se  
o sequestro em penhora na forma da lei, pro-  
seguindo-se as suas revochas nos ulteriores ter-  
mos da execução até adjudicação final //

P. deferimento, juntando-se esta  
aos autos. //

E. R. M.

PF/PPF/0059-19

o Procurador Fiscal e do Fisco

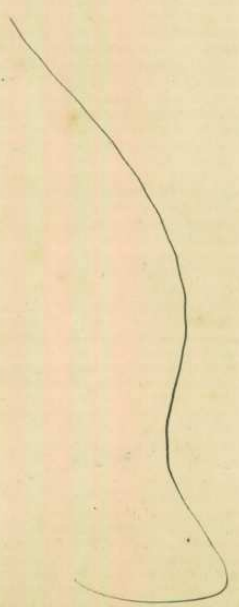
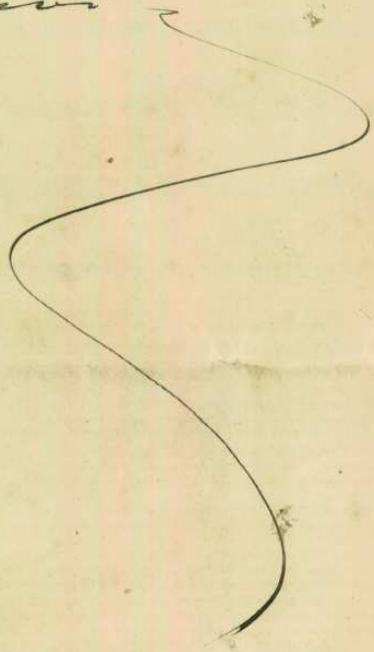
Carro Dominicis de Aluis Toledo





Justado

Aos vinte e cinco dias do  
 mes de abril no mil e to-  
 centos e noventa e um, jun-  
 to a estes autos e movida  
 do que adverte a seguir:  
 de quem foy este. Em juizo Brin-  
 to e Almirante Luiz de Almeida  
 e demais





O Doutor Antonio Luiz Ferreira Fins  
 co, Juiz dos Pedros da Casenda Nacional  
 do Estado de Minas Geraes, &c.

Mando a qual quer official de Justi-  
 ca, a quem este for representado, ir  
 do por mim assignado, a requeri-  
 mento do Doutor Procurador Fiscal,  
 citem a Xuxa de Jesus Ferreira  
 do Nascimento, Dona Pitta de Tal  
 e sua filha menor, moradores  
 na Estrada do Diamante, muni-  
 cipio do Uba, para no prazo de  
 24 horas que comensam em cartorio,  
 da data das intimacoes, pagarem  
 a quantia de R\$ 8.146,552, proce-  
 niente de alcancia verificada na  
 tomada dos contas do ex-Collector  
 das rendas gerais do Municipio de  
 Rio Branco, fallecido Jose Joaquim  
 do Nascimento, relativas aos exer-  
 cicios de 1883-1884 a 1885-1886, ju-  
 ros vencidos, os que accrescerem e cus-  
 tas ate final, sendo intimados do  
 sequestro feito em bens do mesmo  
 ex-Collector, para o fim de serem  
 assignados, no 1.<sup>a</sup> audiencia d'este  
 Juizo, os dez dias da lei, sob pena  
 de nao fazendo o pagamento no  
 prazo designado, resolver-se o ques-  
 to em feitura, proseguindo-se as  
 suas revelias nos ulteriores termos



de execuções, louvações, araliações  
de bens até adjudicações finais.  
Cumprida. Curo Preto 29 de  
Outubro de 1890. Eu João Couto  
5 Almoço Escreveu a subscrito.

Mo. 1600  
2 2500  
1 1600

João Couto

PF/PPF/0059-23

Cumpra-se. Uta' 20 de Fevereiro de 1891  
Paula Per<sup>a</sup>

PF/PPF/0059-24

Certifico que em Cumprimento de Mandado  
destro fui a Estação de Diamante para inti-  
mar a Dona Pitha de tal, e sendo ali fui  
enfermado por varias pessoas deste lugar que  
a dita viuva e sua filha menor estão resi-  
dindo no Municipio da Cidade da Vicosa.  
Orefendo e notado do que dou fe!  
Cidade de Uta' 24 de Fevereiro de 1891  
O Official de justica do Termo,  
João Baptista Fernandes Tolerianu.

Condução e Deliberação  
1890  
Baptista

Cumpra-se. Uta' 25 de Abril  
de 1891.

PF/PPF/0059-25

Paula Per<sup>a</sup>  
Certidão

PF/PPF/0059-26

Certifico que em cumprimento do  
mandado retro e supra intimaei  
em suas proprias pessoas a Dona  
Pitha de tal e sua filha de nome  
Tracema Piza do Assiminto, sen-  
do esta esta menor de cinco annos  
segundo eu fui informado pela



PF/PPF/0059-26

D. 800  
R. 400  
1200  
J  
T. B.

pe la sua mai, esta recebeu um  
timacao pela mesma e ficou ssi  
ente de todos o conteúdo do pregen  
te mandado. O referido e verda  
de do que dou fe Cidade 31 de  
Março de 1891. Official de Jus  
tica Francisco de Salles Tiburcio.  
Adidindo Em tempo Cidade de Picoza  
de Santa Rita 31 de Março de 1891.  
E'ra Vt supra Francisco de Salles  
Tiburcio, Official de Justica

800  
400  
1200



Quaestioneira do  
dia 25 de Abril de  
1891.

Das vinte e cinco dias do mes  
de Abril de mil oitocentos  
e noventa e um, n'esta Ci-  
dade de Ouro Preto, em uma  
das salas do ayza do Theatro,  
em plena e legal audiencia,  
aberto a todos de comprei-  
são e presença, que dorro isto  
ve o Abolitissimo Jay Substi-  
tuto do Jay Nacional Dou-  
tor Estanislau Benicio Lins e  
trazdo ali comparecem a D.  
Antonio Augusto Leal do  
Quira, Brochador Nacional  
do Republico, e por elle foi  
dito, que por parte do Fornecedor  
Nacional acausar as citações  
feitas aos Individos dezo a vinte  
e quatro do recolhimento do Ci-  
dadão do Rio de Janeiro, em fugir  
do recolhimento, para fugir na  
vinte e quatro horas e que a mes-  
ma ficem devidos a Fornecedor,  
assim como para apuntemos  
os embargos que temem a con-  
quisto de citações feitas nos buns  
de mesma e requer sobre fugir  
que seja as citações por feitos  
e recursos e que resolvidos



resolvo e aguento em favor  
 não os outos a conclusão por  
 os diversos fins. Apuzado não  
 comprometo nem ninguém por  
 M. O que teve antes ou seja pelo  
 Mautimms juy souve por bom  
 aqui se puz a puz para evitar  
 estubido de resto de bom hon  
 os que tomou em sua protocal  
 Eu João Pinto de Almeida Lima de  
 souve e escrevi.

PF/PPF/0059-28

## Certidão

Certifico que devendo os dias  
 do lei, e não comprometo as  
 herdeiros e ninguém por elle, e  
 ponendo, por M. Historis An  
 gusto Ribeiro, que regemem me  
 borgos de terras de Lurber e por  
 miros, de anno e de anno com  
 fonte de regimento contidos, eu  
 jos mborgos por me nobreos  
 e mborgos com me mto  
 mporvos. Ompudo e mporvos  
 João Pinto, 1º de Maio de 1891

1891. O Escrivão João Berto e  
Abraão Lima.

PF/PPF/0059-28

Conclusão

Acquisição de um terreno em  
um lote entre o terreno e um  
fundo entre outros terrenos e um  
Dr. João Substituto, de quem foi es-  
ta. De João Berto e Abraão Lima  
Escritores e assessores.

PF/PPF/0059-29

Ed. as

De-se vista ao Dr. Procurador  
Seccional.

Ouro Preto, 4 de Maio de 1899.

Edmundo Lima.

Data

De-se vista ao Dr. Procurador  
Seccional, de um terreno e um  
fundo entre outros terrenos e um  
Dr. João Substituto, de quem foi es-  
ta. De João Berto e Abraão Lima  
Escritores e assessores.

PF/PPF/0059-30

Visto

E logo se fez com vista ao  
Sr. Dr. Procurador Seccional  
de quem foi esta. De João Berto e Abraão



Thomaz Lima, Escrivão e escrevi

PF/PPF/0059-31

C/ Viota

Gulgetas as pedras finas, que nos annos anteriores, e'is si este caso, se  
quis a expedição de mandado de prisão sobre a quantia p'amente  
as expolis e que se acham em poder do Sr. João Viçoso da Santa Loja.

Ouro Preto, 10 de Maio de 1891

Edmundo Luciano  
leitor Nogueira

PF/PPF/0059-32

Dato

Desde o dia de Maio de mil e  
to contra o mandado e em, em  
contorno em favor integro este  
antes com o comparecimento  
go p'omen superior de que fez este  
em favor Bento e Edmundo Lima  
Escrivão e escrevi

Edmundo

E logo as peças concluidas no  
Luz do juiz substituto, de que  
faz este em favor Bento Edmundo  
do Lima Escrivão e escrevi

PF/PPF/0059-33

Edmundo

Especia - e o mandado de perdão.

Ouro Preto, 18 de Maio de 1891.

Edmundo Lima







Collectoria Municipal da Cidade Visconde do Rio Branco

12 de Junho de 1891.

19

N.

PF/PPF/0059-35

Cidadão

Pela certidão no mand. incluso, vê-se que o Cidadão V. da C. Lage, não dá a seguinte a q<sup>ta</sup> no mesmo mencionado, e como não tenha no mand. diuignação de outros bens, peço vos obter de um outro apim de se fazer seguinte em uma Pharmacia, mobililia e outros q<sup>ta</sup> objecto que possa ser ecutos.

Sauze e proteuid.

Cid<sup>mo</sup>

Dr. Carlos Domingos de Assis Talles  
M. P. Procurador Fiscal da Mage<sup>m</sup> e Pa<sup>is</sup>  
de Minas -

Coll<sup>mo</sup> M<sup>al</sup>

Antonio Baptista Pereira

M. P. Procurador Seccional.

Contaxeiro, 16. Junho 1891

Carneiro de



PF/PPF/0059-36

O Doutor Edmundo Cavero Lima, Juiz de  
Letras do Juiz Local do Estado de  
Alagoas, Juiz de

Mano a qualqum official de justiça, a  
quem este for apurados nos prazos  
assignados, em seu compromisso e a  
Luz do Tercer Nacional, a requisi-  
mento do Doutor Procurador local,  
nos, fazer seguinte do quanto de  
quinhentas e noventa e dois mil em-  
to e vinte reis, pertencentes ao Republico  
do fisco do Juiz Juizim do Nacional  
to, na collecta dos rendos gerados do lre-  
mepio do Incorre do Rio Branco,  
e que se acha em poder do Advoca-  
gado Juizim Nacional do Estado  
Lago, entregue pelo montante  
dos bens do dito fisco no collecta,  
feito o mesmo aquinho depositaria  
a respeito quanto no caso do Cal-  
hetivo dos rendos gerados do lre-  
epio no fisco do lre. O que  
emprom. Ouro Preto 18 de Maio

Nos off. de Alagoas e Alfredo.  
J. Callegari.



Maio de 1891. O Sr. Juiz João  
Bento de Almeida Lima

Edmundo Lima.

Apresentado hoje, 25 de Maio  
de 1891.

PF/PPF/0059-37

J. Magalhães.

Cumpra-se. Rio Branco, 25 de Maio de 1891.

J. Magalhães.

PF/PPF/0059-38

Certidão

Certificamos que em virtude do  
mandado retro e supra e seu respei-  
tavel cumprimento, nos dirigimos a  
residência do Advogado Joaquim  
Vivissimo da Costa Lage, na pra-  
ça 28 de Setembro, desta Cida-  
de, para proceder-mos o sequestro  
na quantia de 592.8120, de que  
trata o mesmo mandado, e ahi  
de pois de intimar-mos ao refi-  
do Advogado, e quem levou este mandado,  
o mesmo nos declarou que não ti-  
nha quantia alguma p.<sup>a</sup> entregar  
nos, e que nos dirigiu para um

um pequeno terreno junto a Estação e um outro na rua Theophilo Ottone p.<sup>a</sup> serem sequestrados, as quaes não accitamos por serem de pequeno e insignificante valor, e por tais terrenos são considerados, lagradomro publico e estão sob a administração do Conselho da Intendencia Municipal. Creferido é verdade de que damos nossa fé. Rio Branco, 2 de junho de 1881. O official de justiça, Vicente Ferreira Albarcos. O official de justiça Manoel Afonso de Paiva



Dr. D. Juy Juiz Juiz Juiz de Meirias.

PF/PPF/0059-40

Como requer. Auto, 28 de Junho de 1891,  
E. fins.

PF/PPF/0059-39

Diz. Procurador Juiz Juiz, no cumprimento fiscal que processou  
contra os herdeiros do finado collector do Municipio de Viseu  
de Rio Branco, Juy Joaquim do Nascimento, que hauido  
sido entregue pelo mencionado ao luy pro este devido, a  
quantia de 592\$, ao advogado Joaquim Viseu de Costa  
Seage, e ao mesmo espolio pertencente, e que tendo requerido  
mandado de publica da mesma, foi este remettido as  
authoridades d'ahi e devolvido a Thesouraria dos entes  
os officios de justicia de mi a tu realisado por luy  
hauido declarado Viseu mi tu semelhante quantia,  
e pro tu luy apresentando termos de valor em que foy  
e de propriedade da Intendencia Municipal.  
Com mta de suposto e de mais que entre os autos hauido  
vidente que Viseu mi i deuidos do espolio de Nas-  
cemento, em to do caso e depositario de luy do mesmo  
e assim sendo firmado no an. 191, lto de Dec. n. 848 de 11 de  
Outubro de 1890 requiro vos, que contra o mesmo Viseu  
no sya suposto mandado de cumprimento para que dentro  
de 24 horas pague aquella quantia, as quaes correran em ante-  
rio da data da intimação sob pena de mi pagar com  
purchado com luy; juraudo se esta aos autos com os  
documentos que acompanham.

Auto Auto, 28 de Junho de 1891

O Procurador Juiz Juiz.

Maria Regina de Souza



Cartão

Cartões que em virtude do re-  
quisimento estão a meu dispor,  
porem mandados a d'elle puzente  
que eu D. Bencenor de Al-  
meida de que puzente. Dadas  
Bris 13 de Junho de 1891 D.  
Bencenor de Almeida  
de Lisboa.

De audiência es-  
ta carta de Alentejo  
de mil e cento e  
noventa e um.

Des este dia do meu Alentejo  
de anno de Nosso Senhor  
Jesus Christo de mil e cento e  
noventa e um, n'esta cidade  
de Alentejo, em nome do re-  
tor do povo de Alentejo, me fu-  
ther a geral audiência que  
fomdo entre o Doutor Al-  
meida de Alentejo, com amigos e  
cousos de Alentejo, fuz sub-  
tituto intus do fuz de Alentejo  
oral, com amigos e cousos de  
meu cargo, aberto a meus  
puzente e de Alentejo fuz  
puzente portus dos Alentejos  
Bencenor de Alentejo



Divino, e sobre a composição  
 e Doutra Breve do Conselho  
 Antonio Augusto Lisboa Aguiar,  
 e a cam que por parte de Fe-  
 rreira e da do Conselho, em nome  
 que sobre a composição em Lisboa  
 no do ferro Ferraz Corral  
 José Joaquim de Oliveira,  
 que tendo sido entre os Advoga-  
 do Joaquim Vitorino de Costa  
 Lezer, a quanto a quinquilhões  
 e quanto a dois mil e tanto  
 reis, pertencente ao espedio sem  
 fimos pelo ministerio de acor-  
 mo, e que tendo a quanto a quinquil-  
 to e a quanto a dois mil e tanto  
 reis por ter a mesma Advogado  
 de Lisboa, em appaerça me-  
 gora a quem esta obrigação se  
 não a promit, e a quanto a duas  
 a quanto a de quinquilhões de  
 do Conselho, sobre os seus bens  
 pertencentes, pertencem que a ac-  
 so, assim como a intimação do  
 mesmo e a quem que a quanto a  
 quanto a de Lisboa a quanto a e esta  
 e a quanto a de Lisboa, e a quanto a  
 a quanto a de Lisboa a quanto a de Li-  
 por a quanto a de Lisboa a quanto a de Li-  
 no e a quanto a de Lisboa, a quanto a de Li-  
 ocam de Lisboa, em nome  
 e que tendo sobre a quanto a de Li-  
 quanto a de Lisboa por bem

bene aperi. Et pro consto figi iste  
 termino termino de nato de bono  
 breves de sine postuato. De  
 juo conto et amio hinc, quicunq;  
 se servit de social e servit.

Juniores  
 An isto die de sine de Agosto  
 de mil. isto conto, quicunq; e  
 sine, juo e isto conto, e non  
 deca que e sine, de sine figi  
 iste de juo conto et amio  
 hinc de servit e servit.



PF/PPF/0059-44

PURO PRETO

PF/PPF/0059-45

O Doutor Edmundo Bezerra Lima  
Juiz Substituto do Juiz Secio-  
rial do Estado de Minas Ge-  
raes

Recibido hoje do 1.º suplente que  
estava em exercicio pelo  
1.º de Agosto de 1891  
G. Colbergert.

Mando a qualquer offi-  
cial de justiça a quem este for  
apresentado ordeno que em  
virtude, a requerimento do Dou-  
tor Procurador Secional, anti-  
m as Advogadas Joaquina D'Almei-  
da do Costa Lage ou a quem  
de direito for, para que no termo  
de vinte e quatro horas que cor-  
rerem em Juizo pague a quan-  
tia de 592\$000 - quinhentos e noventa  
e dois mil cento e vinte reis, por  
teremto ao respeito do furo e es-  
catheter dos rios generos de  
Abmiegis do Unerra e do Rio  
Branco, foi Joaquina do Socie-  
mento, quanto esta que se  
foi entregue pelo inventario  
do mesmo ao catheter, e furo

cd. Perquin. G. Colbergert.

PF/PPF/0059-45



fomes que nro e morno tramo  
 nro tramo pago, proceder a  
 fombora em os bens do mogy  
 mo, quanto degnim, vatro e  
 bostem para pagamento do  
 principal, juros e custos at' fi  
 nal, e assim que fomborados  
 forem fucos a prouto no  
 fomme do hi, e intimo as  
 mpp<sup>as</sup> e mo mullor em for  
 corvo e se a fombora se effe  
 ctuar em bens de ruy) para  
 no tramo da hi, allegarem e  
 proovam os muborgos que  
 lles approvou, no primario de  
 dencia d' este juizo, sob fu  
 mo de revellio e boncomen  
 to, tudo no fomme do hi, e  
 que cumpro. Como Brito 15  
 de Junho de 1891 O J.º Escrivão  
 do Juizo de Direito, Jovão Brito  
 e Abreu e Lima, Escrivas.

14000

PF/PPF/0059-46

Auto de pintura

Anno do esclarecimento de Nossa

Senhora Jesus Christa de mil e oitenta



de mil eoitocentos e noventa e um  
 es treis dia do mez de Agosto do  
 dito anno nesta Cidade de Rio  
 Branco na Praça vinte e oito  
 deo, onde foi vindo commigo offi-  
 cial de Justica Antonio Carlos  
 Pereira, e tambem e tambem  
 abor abaixo assignado official  
 de Justica do mesmo Juizo, em con-  
 firmamento do mandado retro e sua  
 assignatura, intimamos a devendo  
 Joaquim Verissimo da Costa Lago  
 sua mulher, para pagar a quan-  
 tia de quentos e noventa e dois mil  
 cento e vinte e seis, e como não  
 pagaram por isso fizemos apinhe-  
 ramos, e uma carta e cara na rua  
 do Barrico, e um tercio que  
 pago divisa com a Casa, Coronel  
 Jose Joaquim do Assismento,  
 e por outro lado com a D.  
 Isabel Viira de Chirada, e fan-  
 sinta com a Estacao, e de por-  
 tamos em mãos e poder do Cidadão  
 e futuro Octaviano Jose Dias,



Dias, digo depositamos no de-  
 positario Publico que este arujo-  
 tou-se as lei que si sao em posto  
 centimamos o depositario Publico,  
 para nao dispor destes bens  
 sem ordem deste Juizo, e para  
 constar laerei e presento auto  
 que vai assignado por mim <sup>Juiz Antonio Pereira</sup> Offi-  
 cial de Justica, e official com par-  
 tido Antonio Carlos Pereira,  
 e <sup>Antonio Carlos Pereira</sup> Antonio Carlos Pereira

PF/PPF/0059-47

Certifico que intimaei a Joaqui-  
 m Verissimo da Costa Lege,  
 sua mulher, para allegar os  
 em cargos que tiver no parso  
 de seis dias da lei, e referido  
 i verdade do que dou fi. Rio  
 Branco 3 de Agosto de 1891. Juiz  
 Antonio Pereira, official de Justi-  
 ca,

Acta 6000

Intimacao lida em cartorio e e  
 Int. depositario 12000  
 15000  
 P. a



PF/PPF/0059-47

Cartões

Cartões que decorrem na casa de  
depois apouca os necessarios de  
do Joaquin Vitoriano de Costa Lige  
ano m.<sup>o</sup> e conguem por elles, bapuz  
e vordos, anno Bruto 14 de Agosto  
de 1891 o Escriu

Juan Bruto e Abreu Luis

Cartão

Des quatorze cartas de muy de Agosto  
to de mil eito cartas conuente  
me, fues nro. cartas em churo no  
bon d. muy debetato nro. me  
que fuy nro. bon Juan Bruto e Abreu  
do Luis Escriu e nro.

PF/PPF/0059-48

Cartão

Reuista do N. Preamo Leciano  
de 14 de Agosto 1891  
Mach.

Dato

Des quatorze de Agosto de mil eito  
cartas conuente nro. me, nro. nro.  
cartas em a nro. nro. nro. nro.  
que fuy nro. bon Juan Bruto e Abreu  
Luis Escriu e nro.

Visto

Los autos, de muy buena  
 vista, es poses ementa en San  
 D. Bracarro de acuerdo a que  
 se ve. Sin que Bracarro y Abasco  
 Linares de acuerdo a acuerdo.

Of Visto

PF/PPF/0059-49

Requiso se que en auto ementa en D. Juez Juicio  
 para que se a prueba de A, que para con vista con

Auto Auto, 14 de Agosto de 1891

Don Juan de la Cruz

Alonso Viqueza

PF/PPF/0059-50

Auto

Los quatuor de Agosto de muy auto eme  
 to a acuerdo a que, sin que con auto  
 verbi auto auto, de que se ve auto  
 que Bracarro y Abasco Linares de acuerdo  
 a acuerdo.

Auto

Los diez auto de Agosto de muy auto  
 ementa a acuerdo a que, poses auto auto  
 to con acuerdo a que D. Juez Juicio  
 auto, a que se ve auto. Sin que Bracarro  
 y Abasco Linares de acuerdo a acuerdo.

Auto

Los San D. Juez Juicio de A. P. 18-89,

Alonso Viqueza,







Esseuor decaunt avon  
trav rita, au que fy r r r  
Diferenc i v r r r. Auna  
Certo 9 de Novembro de  
1891 o Esseuor  
João Certo e Abund Lins

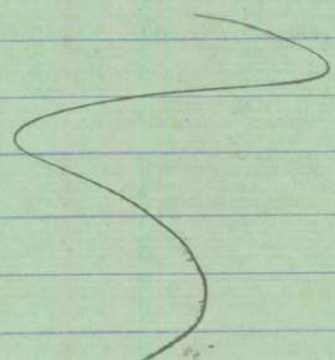
Certificas

Certificas que pomei v r r r  
ao r r r r r r r r r r r r r  
tudo junquei v r r r r r r r r  
Certo Lins ao r r r r r r r r r  
e d r r r r r r r r r r r r r r  
esseuor decaunt a r r r r r  
de 9 de Novembro de 1891  
o Esseuor  
Abund Lins

Let  
Nova

Justada

Os r r r r r r r r r r r r r  
de r r r r r r r r r r r r r  
r r r r r r r r r r r r r r  
r r r r r r r r r r r r r r  
que au que fy r r r r r r r r  
Certo e Abund Lins r r r r r  
r r r r r r r r r r r r r



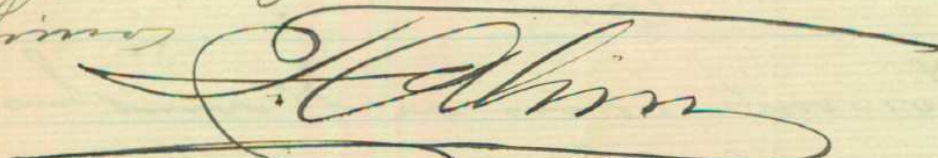


O Doutor Antonio Cezario de Faria  
Alvim Juiz Secionral do Estado de  
Minas Geraes.

PF/PPF/0059-52

Do off. d. A. Carlos  
Gilbeyff.

Mando a qualquer official  
de justica a quem este for apremto  
do, mdo por mim assignado, em  
seu cumprimento, intima ao Alvo  
gado Joaquin Luisissimo de Bor  
to Lage, da sentenca que o con  
denou a pagar a Fazenda Na  
cional a quantia de quinhentos  
e noventa e tres dizeo reaes e dois  
mil cento e vinte reis, juros e  
custos, que deu curso, dentro  
cinco dias do fecho do fincaes  
no collecto do Rio Branco sem  
Joaquin do Nascimento. E que  
cumpra. Curo Certo 4 de No  
vembro de 1891 O Escrivão  
o officio Joao Bento e Alvim

Limos  


de 1800  
2 1500  
1 500

Cumpra-se.

Rio Branco, 12 de Novembro de 1891

J. Alvim



## Certidão

Certifico que em virtude do  
presente mandado retro a assi-  
gnatura nesta Cidade intimou J.<sup>m</sup> 2<sup>o</sup> do  
advogado Joaquim Virissimo Carlos  
de Costa Lage, por ~~esta~~ conta  
das do mesmo do que ficou  
bem visto e preferido e  
verdade do que deu fé:  
Rio Branco 12 de Novembro  
de 1891 Antonio Carlos Berri-  
ra Official de Justiça

Foi pago a quantia de quinhentos e noventa  
e dois mil e cento e vinte réis (5.926.120) do pre-  
sente mandado sobre o folio numero 24 de  
ta de hoje. Cartoria No. do Rio Branco  
em 18 de Novembro de 1891. Escrivão  
Abelton Bapt.<sup>a</sup> Juiz

## Cham

Das vinte e dois de Novembro  
a mil e trezentos e noventa  
e noventa, fizesse estes autos



autos conatos os lros D.  
Joaquim Substituto, a quem fiz es-  
ta. Seu João Bento e Abreu e  
Lima e mecu!

PF/PPF/0059-57

Es

Dê-se vista ao Sr. D. Procurador  
Seccional. Curitiba, 24 de Novembro  
de 1891. (E. Lima)  
Data

Dez vinte e quatro de Novem-  
bro de mil e oitenta e nove  
to e um, me fizos entre-  
quer a quem fiz esta. Seu  
João Bento e Abreu e Lima e  
meu e mecu!

PF/PPF/0059-56

Visto

No mesmo dia os autos  
com autos os lros D. Procu-  
rador Seccional, a quem fiz  
esta. Seu João Bento e Abreu  
Lima e mecu!

Es

Requer-se a expedição de carta precatória ao

PF/PPF/0059-58







Expediente a pecações requerida,  
 bem como mandado executivo contra  
 Joaqui Ferraz da Costa Laje  
 para o pagamento dos juros e  
 custas.

Curitiba, 4 de Dezembro de  
 1891. E. Lins.

## Dato

Des cinco dias do mes de  
 Dezembro do mil e to cento  
 e noventa e um em fôr  
 antigas estas custas com o  
 despacho supra, de que fiz  
 este seu fôr Bento Lins  
 Lins Lins e Lins